

REGULAMENTO DA ASSEMBLEIA GERAL DA ASSOCIAÇÃO DISTRITAL DE ATLETISMO DE COIMBRA

Capítulo I Disposições Preliminares

Art. 1º Funcionamento

A Assembleia Geral da Associação Distrital de Atletismo de Coimbra (ADAC) reúne e funciona de harmonia com o disposto nos Estatutos e no presente Regulamento.

Art. 2º Composição e Ordem de Trabalhos

1. A Assembleia Geral da ADAC tem a composição que resulta do disposto no Artº 17º dos Estatutos.
2. A Mesa da Assembleia Geral terá a constituição e a competência resultantes do disposto no Artº 20º dos Estatutos.
3. A Assembleia Geral da ADAC seguirá a ordem de trabalhos enviada atempadamente aos Associados pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Art. 3º Formalidades de abertura

1. A sessão da Assembleia Geral da ADAC é aberta pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral coadjuvada pelos restantes membros.
2. Antes da abertura da sessão a Mesa verificará a existência de “quorum” nos termos estatutários, bem como o cumprimento das formalidades estatutárias relativas à convocação.
3. No caso de haverem sido cumpridas as formalidades estatutárias relativas à convocação, declarará legal e legitimamente reunida a Assembleia Geral da ADAC.
4. No caso de não haverem sido cumpridas as formalidades estatutárias relativas à convocação, a Mesa dá cumprimento às disposições estatutárias aplicáveis.

Capítulo II

Art. 4º Da competência da Mesa da Assembleia Geral

1. Compete à Mesa orientar os trabalhos e velar pela observância dos Estatutos e do regulamento, bem como pelo cumprimento das deliberações tomadas.

2. Compete, em especial, à Mesa da Assembleia:
 - a) Verificar a qualidade de associados e as inscrições nas listas de presença;
 - b) Verificar os mandatos dos associados que se fizerem representar;
 - c) Verificar a existência de “quorum”;
 - d) Solicitar a colaboração dos membros dos outros órgãos sociais;
 - e) Registrar os pedidos de inscrições de oradores e estabelecer a ordem de intervenções;
 - f) Proceder à anotação e recolha de intervenções e textos, de modo a facilitar a elaboração da acta;
 - g) Receber, registar e arquivar todos os documentos e expediente relativo às sessões.

Art. 5º

Competências do presidente da Mesa

1. Compete, em geral, ao presidente da Mesa presidir aos trabalhos e assegurar o cumprimento dos Estatutos e do Regulamento vigente.
2. Compete, em especial, ao presidente da Mesa:
 - a) Verificar a legalidade e legitimidade da composição da Assembleia Geral, bem como da validade da sua constituição e funcionamento;
 - b) Declarar a abertura e o encerramento das sessões;
 - c) Orientar os trabalhos referidos na ordem do dia, fixando o tempo máximo para cada debate e, se necessário, para cada intervenção;
 - d) Propor a suspensão e a interrupção das sessões;
 - e) Admitir ou rejeitar as propostas, reclamações, requerimentos e recursos;
 - f) Assegurar a elaboração da acta da sessão e submetê-la à aprovação da Assembleia Geral;
 - g) Conceder e retirar a palavra aos Associados bem como adverti-los por qualquer irregularidade ou infracção;
 - h) Fixar a forma das votações, sem prejuízo do disposto neste regulamento ou de deliberação da Assembleia Geral noutro sentido.

Art. 6º

Competência dos secretários da Mesa

1. Compete, em geral, aos secretários da Mesa coadjuvar o presidente nas suas funções.
2. Compete, em especial, aos secretários da Mesa:
 - a) Registrar os pedidos de intervenção;
 - b) Ordenar as matérias e submeter a votação;
 - c) Fazer a leitura pública dos documentos e demais expedientes;
 - d) Redigir a acta da sessão.

Art. 7º

Recursos

1. Das decisões do presidente da Mesa ou da própria Mesa poderá existir recurso para o plenário da Assembleia Geral.
2. O recurso será interposto imediatamente a seguir à decisão que o motiva, será fundamentado e, logo recebido, será discutido e votado.

Capítulo III

Funcionamento da Assembleia Geral

Art. 8º

Quorum

Uma vez aberta a sessão da Assembleia, o “quorum” só poderá ser novamente apurado antes de qualquer votação, desde que tal apuramento seja determinado pelo presidente da Mesa ou requerido pela maioria dos associados presentes.

Art. 9º

Questões prejudiciais

Sempre que no decurso da Assembleia Geral surgir qualquer questão não incluída na agenda, a Mesa decidirá como lhe parecer mais conveniente, se essa questão deve ser imediatamente debatida em plenário, e por quanto tempo, ou se deve ser cometida a algum dos órgãos presentes ou a uma comissão “ad hoc” designada pela Mesa, devendo nos últimos casos prosseguir a sessão até ao órgão encarregado de estudar o assunto se considerar habilitado a propor à Assembleia Geral a decisão mais conveniente.

Art. 10º

Precedência das intervenções

1. A apreciação das matérias constantes da ordem de trabalhos será feita com a observância das seguintes procedências:
 - a) Exposições iniciais;
 - b) Pedidos de esclarecimentos;
 - c) Debate;
 - d) Apresentação de propostas;
 - e) Discussão;
 - f) Votação.
2. As intervenções terão lugar mediante inscrição prévia dos oradores, depois de a Mesa ter declarado aberta a inscrição e informado o tempo atribuído a cada um dos oradores.
3. Os presidentes da Assembleia Geral, Direcção, Conselho Jurisdicional, Fiscal e de Arbitragem, poderão pedir a palavra, para intervir no debate sempre que o considerem necessário.

Art. 11º

Direito de usar a palavra

1. Todo o associado poderá usar da palavra para:
 - a) Apresentar propostas, moções ou requerimentos;
 - b) Participar nos debates;
 - c) Pedir explicações ou esclarecimentos;
 - d) Interpelar a Mesa para invocar os Estatutos ou este Regulamento;
 - e) Apresentar reclamações ou protestos, bem como interpor recursos;
 - f) Exercer o direito de defesa.

2. A palavra será concedida pela ordem das inscrições, salvo os casos referidos nas alíneas d) e) e f) do nº 1, em que será dada logo que se justifique.
3. Para efeitos da alínea b) do nº 1, nenhum associado poderá usar da palavra mais de duas vezes sobre o mesmo assunto.
4. O uso da palavra para a apresentação de propostas, moções ou requerimentos limita-se à indicação muito sucinta do seu objecto, competindo à Mesa a leitura dos respectivos documentos.
5. As declarações de voto serão obrigatoriamente apresentadas por escrito, podendo ser lidas se o interessado o manifestar perante a Assembleia Geral.

Art. 12º

Proibição e retirada do uso da palavra

1. Nenhum associado poderá usar da palavra antes de esta lhe ter sido concedida pelo Presidente da Assembleia Geral ou depois de esta lhe ter sido retirada.
2. Desde o início de uma votação até à proclamação dos resultados é proibido o uso da palavra, excepto para se apresentarem requerimentos á Mesa relacionados com o processo de votação em curso.
3. Sempre que qualquer orador se mostre menos correcto ou seja inconveniente, se desviar da matéria em discussão ou exceda o tempo que lhe foi concedido, o Presidente da mesa deverá advertí-lo e, se necessário, retirar-lhe a palavra.
4. O disposto no número anterior entende-se sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que eventualmente incorra o orador.

Art. 13º

Uso da palavra do encerramento do debate

O Presidente da Associação, ou quem ele indicar para o efeito, poderá usar da palavra para encerrar o debate de qualquer assunto.

Art. 14º

Meios de discussão

Os meios de discussão são a moção, a proposta e o requerimento, sendo obrigatória a sua apresentação por escrito.

Art. 15º

Moção

1. A moção é um documento que tem por objectivo estabelecer princípios ou conceitos de orientação.
2. A moção tem preferência relativamente á proposta e carece de ser admitida, discutida e votada.
3. Não pode ser aprovada mais que uma moção sobre cada matéria.

Art. 16º

Proposta

1. A proposta é um documento destinado a criar situações novas, e modificá-las ou extingui-las. O seu teor consta de duas partes, uma justificativa e a outra conclusiva.
2. A proposta carece de ser admitida, discutida e votada.

Art. 17º

Espécies de propostas e ordem de votação

1. As propostas podem ser:
 - a) De projecto;
 - b) De eliminação;
 - c) De substituição;
 - d) De emenda;
 - e) De aditamento.
2. As propostas serão votadas pela ordem indicada no número anterior.
3. Havendo duas ou mais propostas sobre a mesma matéria serão votadas por ordem da sua apresentação.

Art. 18º

Discussão das propostas

1. As propostas serão discutidas na generalidade e na especialidade.
2. A discussão na generalidade incide sobre os princípios e o sistema de cada proposta
3. A discussão na especialidade abordará cada artigo ou parte do texto da proposta.

Art. 20º

Requerimento

1. O requerimento é um elemento de trabalho que tem por objectivo questões de natureza processual.
2. Os requerimentos não carecem de ser fundamentados e admitidos.
3. Uma vez apresentados, os requerimentos são votados sem discussão pela ordem da respectiva apresentação.

Art. 21º

Espécie de votação

1. As votações podem ser:
 - a) Por escrutínio secreto;
 - b) Por votação nominal;
 - c) Por braço levantado;
 - d) Por aclamação, após verificação de unanimidade.
2. As votações respeitantes a pessoas serão por escrutínio secreto.

Art. 22º

Do voto

Os votos dos associados efectivos e extraordinários, são de acordo com o Art. 18º dos Estatutos.

Art. 23º

Maioria

1. As deliberações da Assembleia Geral são tomadas à pluralidade de votos.
2. As abstenções não contam para o apuramento da maioria.

Art. 24º

Empate na votação

1. Quando a votação der lugar a um empate, a matéria sobre a qual tiver recaído será reposta em discussão e submetida a nova votação.
2. O empate na segunda votação equivalerá a rejeição.